

 **1520 - BARDELLA S.A. INDUSTRIAS
MECANICAS**



BRASIL
BOLSA
BALCÃO



O documento foi entregue para CVM e B3



Tipo de Documento:

Informações de Companhias em Recuperação Judicial ou Extrajudicial - Plano de Recuperação

Tipo de Apresentação:

Apresentação

Data do Plano de Recuperação:

10/10/2019

Data da Entrega:

11/03/2021 07:56:50

Versão:

1

Protocolo: 001520IPE101020190104426605-26



GRUPO BARDELLA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

***BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA.***

DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Outubro 2019

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. HISTÓRICO DA EMPRESA	4
2.1 Atividades desenvolvidas pela empresa e seus mercados	4
3. AS RAZÕES DA CRISE	8
3.1 Conclusão: as consequências da crise nacional para a BARDELLA	9
4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	11
5. PERSPECTIVAS DE FUTURO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA BARDELLA ..	14
5.1 Perspectivas do mercado e a BARDELLA.....	15
6 PASSIVO TOTAL DA BARDELLA	20
7 PROPOSIÇÕES DO PLANO	21
7.1 Estratégia de superação da crise financeira.....	21
7.2 Desmobilização de ativos.....	22
7.3 Distribuição de resultados.....	22
7.4 Outros meios de recuperação.....	22
8. PROPOSTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas	23
8.2 Utilização de Outros meios de recuperação.....	27
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	28
9.1 Classe I - Credores trabalhistas	28
9.2 Classe II - Credores com garantia real	30
9.3 Classe III – Credores Quirografários	30
9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	33
10. AS FONTES DE CAIXA	36
10.1. Recursos Operacionais	36
10.2. Fundo de Ativos.....	36
11. MECANISMO DO LEILÃO REVERSO	37
12. DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	38
13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO	39
13.1 Fluxo de caixa	39
13.2 . . Usos e fontes.....	41
14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	43
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	44
16. CONCLUSÃO	45

1. INTRODUÇÃO

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia 7 de agosto de 2019, por Decisão do Exma. Sra. Dra. Ana Carolina Miranda de Oliveira, Juíza de Direito da 09ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - SP., a qual nomeou como Administradora Judicial, a Laspro Consultores Ltda., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

A publicação se deu em 12 de agosto de 2019 no *Diário de Justiça Eletrônico*.

As Recuperandas contrataram o escritório “Mange Advogados” para gerir o processo de Recuperação Judicial.

Foi contratado o escritório Mac Nicol, Rocha & Zanella Negociações Ltda., (Ready A. G.) para elaboração do Plano de Recuperação Judicial e negociação com os credores.

O Plano ora apresentado atende plenamente ao artigo 47 da Lei 11.101/05, que regula a Recuperação Judicial, cujo objetivo é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Da mesma forma, também cumpre o que determinam os artigos 53 e 54 da referida lei, discriminando os meios de recuperação, em conformidade com o disposto no artigo 50 e a demonstração de sua viabilidade econômica. E, ainda, apresenta laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da empresa devedora, observando o cumprimento dos prazos legais para pagamento aos seus credores trabalhistas.

O presente Plano de Recuperação contém fluxo de geração de recursos, demonstrando a viabilidade econômica da empresa e a capacidade de pagamento aos credores, dentro dos prazos e condições propostos.



2. HISTÓRICO DA EMPRESA

2.1 Atividades desenvolvidas pela empresa e seus mercados

O GRUPO BARDELLA é um dos líderes no fornecimento de equipamentos para os diversos setores da indústria brasileira possuindo tecnologia própria e tendo, ao longo de sua longínqua história, celebrado acordos com empresas estrangeiras de renome mundial (Voith, Dresser, Schuler, Mitsubishi, Sorefame, Alstom, Siemens, Rolls Royce e GE).

A história da BARDELLA confunde-se com a própria história da indústria brasileira. A BARDELLA iniciou suas atividades em 1911, com a fundação da “Officinas Bardella”, pelo imigrante italiano Sr. Antônio Bardella.

Em 1927 realizou o projeto e a fabricação da primeira ponte rolante no Brasil, para uso próprio, equipamento este que se tornou carro-chefe do grupo. Na década de 30, o GRUPO BARDELLA forneceu máquinas e equipamentos para as necessidades dos diversos setores da economia brasileira que iniciavam suas atividades (siderurgia, metalurgia, mineração e energia).

Uma década mais tarde, no ano de 1942, a BARDELLA tornou-se uma sociedade por ações e passou a utilizar sua atual denominação social “BARDELLA S.A. Indústrias Mecânicas”, sendo atualmente listada na Bolsa de Valores, com registro de companhia aberta concedido em 26/11/1969.

Em 1955, a BARDELLA vislumbrou a necessidade de possuir uma prestadora de serviços de administração de bens e corretagem de seguros para atender as suas próprias necessidades e de seus colaboradores. Iniciou-se assim a “BARDELLA Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros” - BABECS, agregando novos serviços ao GRUPO BARDELLA.

No final da década de 60, com a expansão dos negócios, a BARDELLA transferiu suas atividades fabris de São Paulo para a cidade de Guarulhos tornando-se polo gerador de empregos para a região.

No início da década de 70, o Brasil voltou sua atenção para a energia hídrica. A BARDELLA sensível às necessidades do país tornou-se parceira da empresa portuguesa



SOREFAME, adquirindo tecnologia para a engenharia, fabricação e montagem de equipamentos para hidrelétricas. Assim sendo, em 1971, fundaram a BAREFAME. A empresa iniciou sua atuação com serviços de montagem eletromecânica e manutenção de equipamentos fabricados pela própria BARDELLA e terceiros para hidrelétricas. Logo, a empresa tornou-se prestadora de serviços de montagem eletromecânica para os mais diversos segmentos de mercado (Siderurgia, Movimentação de Materiais, Papel e Celulose, Portuário, Petroquímico, Usinas Hidrelétricas, Termoelétricas e Nucleares).

Em 1974, com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE, a BARDELLA subscreveu 80% do capital da BSI, uma associação entre BARDELLA e a portuguesa SOREFAME para engenharia e fabricação de equipamentos hidromecânicos no Brasil. A cidade de Sorocaba foi a escolhida para sediar a planta industrial especializada neste tipo de equipamentos. Desde então o GRUPO BARDELLA atuou na engenharia, fabricação e montagem das mais importantes usinas hidrelétricas de norte a sul do país (Itaipú, Ilha Solteira, Tucuruí, Santo Antônio, Jirau).

No ano de 1985 a DURAFERRO foi fundada na cidade de Araras, estado de São Paulo, com o objetivo de fabricar pontes rolantes e produtos de laminação para siderúrgicas. A DURAFERRO possui equipamentos instalados em todas as principais siderúrgicas e metalúrgicas do país (CSN, ArcelorMittal, Usiminas, Gerdau).

Na década de 1990 e início do século XXI o GRUPO BARDELLA, fomentando o desenvolvimento econômico e social nacional, forneceu equipamentos para praticamente todas as refinarias do país no período de expansão da PETROBRAS (RLAM¹, RPBC², REVAP³, REDUC⁴, RECAP⁵, REPLAN⁶, REGAP⁷, além das principais plataformas offshore). Além disso, o setor de energia eólica teve seu crescimento acelerado nesta época e a BARDELLA tornou-se principal fornecedor de peças caldeiradas para turbinas eólicas a serem instaladas no Brasil e exterior.

¹ Refinaria Landulpho Alves-Mataripe localizada em São Francisco do Conde-BA.

² Refinaria Presidente Bernardes – Cubatão, localizada em Cubatão-SP.

³ Refinaria Henrique Lage, localizada em São José dos Campos-SP.

⁴ Refinaria Duque de Caxias, localizada em Duque de Caxias-RJ.

⁵ Refinaria de Capuava, localizada em Mauá-SP.

⁶ Refinaria de Paulínia, localizada em Paulínia-SP.

⁷ Refinaria Gabriel Passos, localizada em Betim-MG.

No início do século XXI, o crescimento da demanda de energia elétrica fez com que dois projetos de grande relevância para aumentar a oferta de energia no país saíssem do papel, as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no norte do Brasil. BARDELLA tornou-se fornecedora de ambos projetos e assim, oportunamente adquiriu o controle da empresa DURAFERRO.

Nesta época, a carteira de pedidos do GRUPO BARDELLA totalizava, aproximadamente R\$ 1 bilhão.

Atualmente, as empresas do GRUPO BARDELLA atuam fortemente no fornecimento de equipamentos para o setor industrial de metalurgia, siderurgia, energia, mineração e portuário.



Figura 1

O GRUPO BARDELLA possui diversas unidades, sendo que a situada em Guarulhos, que é o principal estabelecimento do GRUPO BARDELLA, tem área total de 120.000m², sendo que 57.000m² são de área coberta e está estrategicamente localizada próxima à Rodovia Ayrton Senna e ao Aeroporto de Cumbica.

foz



A unidade de Sorocaba, por sua vez, possui área total de 100.000m², sendo que 35.000m² são de área coberta e é utilizada também como centro de pesquisas.



A DURAFERRO possui unidade situada em Araras-SP com área total de aproximadamente 50.000m², sendo cerca de 30.000m² é de área construída

foz

3. AS RAZÕES DA CRISE

Nos anos que precederam a forte crise econômica e recessão no Brasil, o GRUPO BARDELLA vivenciou um importante período de prosperidade. Sua carteira de encomendas, que anualmente girava em torno de R\$ 400 milhões, chegou a R\$ 1 bilhão. Um crescimento desta dimensão, necessita mais intensivamente de capital e assim sendo, a BARDELLA recorreu a financiamentos de curto e longo prazo para fazer frente aos projetos que possuía. O grupo empregava aproximadamente 2.000 (dois mil) funcionários em 2013.

Efetivamente, desde 2014, em razão do cenário macroeconômico do País⁸ e do escândalo envolvendo a PETROBRAS, a indústria brasileira, principalmente de infraestrutura, viu-se em meio a uma crise sem precedentes na história do país. O GRUPO BARDELLA, que possuía diversos contratos direta ou indiretamente com a PETROBRAS, viu sua receita e carteira reduzir-se substancialmente.

Em razão da crise que se instalou em todo o setor industrial brasileiro, ocorreu a retração de crédito pelas Instituições Financeiras que passaram a dificultar a aprovação de novas linhas de crédito, reduziram limites para as indústrias de bens de capital⁹, majoraram os custos dos financiamentos e exigiram novas garantias (alienação / cessão fiduciária).

Em 2015 e 2016 a crise brasileira se aprofundou em razão do impeachment, em consequência, já em 2015, o setor de Bens de Capital teve um retrocesso de 25,1% e o de Equipamentos para Construção teve queda recorde de 57,8%¹⁰.

Dessa forma, o GRUPO BARDELLA, para se adequar ao novo cenário econômico, necessitou reduzir despesas, diminuir o quadro de colaboradores¹⁴, elaborar programa de redução de jornada, renegociar dívidas com fornecedores e bancos e buscou receber seus créditos em aberto com todos os clientes.

⁸ “Segundo o IBGE, os resultados negativos do setor industrial a partir de 2014 têm relação com o cenário macroeconômico do país no período.” (<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-tres-anos-138-mil-industriasforam-fechadas-no-brasil-aponta-ibge.ghml> - acessado em 24/07/19).

⁹ Problema agravado pela concentração do mercado financeiro brasileiro, controlado por poucas Instituições Financeiras.

¹⁰ “Mas o núcleo duro do setor (bens de capital e bens de consumo duráveis) sofre, de fato, uma crise aguda”, destacou Cagnin. Nos primeiros 11 meses de 2015, máquinas e equipamentos produtivos amargaram a queda de 25,1% em sua atividade com relação a igual período de 2014. Há setores em que os dados são mais desanimadores. Os equipamentos para construção sofreram queda recorde de 57,8%, lamenta a Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (Sobratema).” (<http://envolverde.cartacapital.com.br/crise-no-brasil-e-principalmente-industrial/> - acessado em 24/07/19).

Apesar desses esforços, a grave crise que se instalou por todo o Brasil não permitiu que se concretizasse plenamente a reestruturação financeira das empresas.

A receita líquida do GRUPO BARDELLA foi de R\$ 137 milhões em 2017 e diminuiu para R\$ 94 milhões em 2018.

3.1 Conclusão: as consequências da crise nacional para a BARDELLA

A BARDELLA foi afetada duramente pela crise econômico-financeira que assolou o Brasil, o que impactou negativamente em todas as operações da empresa.

Desde o fim de 2015 até os dias de hoje, o prejuízo da BARDELLA foi significativo no setor de fabricação, seja pela redução do volume das obras de infraestrutura no país¹¹ – seja pelo aumento abrupto do valor da matéria-prima mais relevante para a fabricação de seus produtos (aço),¹² fatos esses que comprometeram sua liquidez para continuar arcando com os compromissos regulares de pagamento de seus fornecedores, bancos etc.

Tais circunstâncias impactaram também nos índices de ociosidade da empresa, gerando algumas dispensas de funcionários no período, com custos elevados de verbas rescisórias, onerando ainda mais suas obrigações no “Contas a Pagar”.

Além disso, as mudanças abruptas das taxas de câmbio relativas ao dólar americano – o qual tem aumentado em cada novo capítulo da crise política brasileira¹³ – também oneraram todos os compromissos financeiros da empresa, relacionados às atividades de distribuição, gerando renegociações de dívidas com fornecedores e maior endividamento com bancos, que lhes impõem taxas de juros extremamente altas para fazer frente a esses compromissos.

Os reflexos da crise da construção de infraestrutura e os efeitos negativos da “Operação Lava-Jato” sobre esse setor também são notórios e prescindem de comentários, valendo dizer que alguns clientes da BARDELLA que estão envolvidos nessa Operação reduziram suas contratações após o início das investigações.

O gráfico abaixo, sobre o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, demonstra o forte impacto sofrido nos anos de 2014, 2015 e 2016, com tímido crescimento em 2017 e 2018.

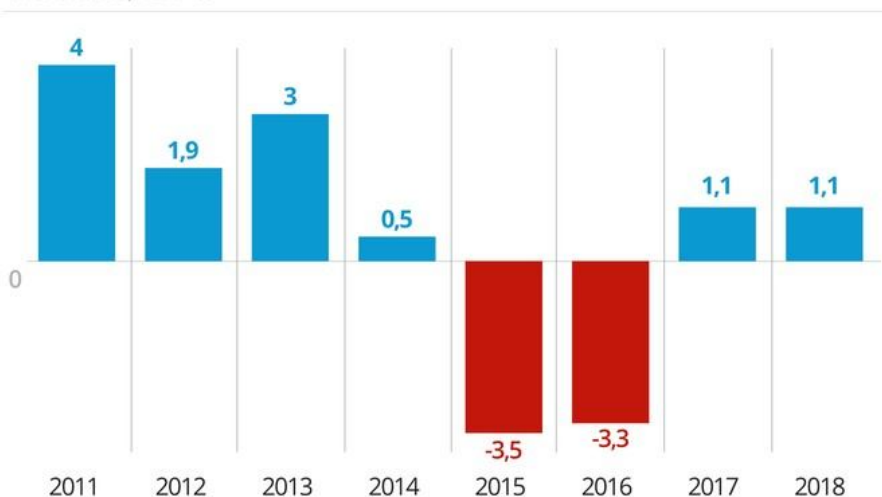
¹¹ <http://odia.ig.com.br/economia/2016-11-28/investimentos-em-infraestrutura-despencam-no-brasil.html>.

¹² Referência 3.

¹³ <http://g1.globo.com/economia/mercados/noticia/cotacao-dolar-18-05-17.ghtml>

EVOLUÇÃO DO PIB

Ano a ano, em %



Fonte: IBGE



Infográfico elaborado em: 28/02/2019

Com a crise, a partir de 2016, o volume de vendas da BARDELLA foi significativamente reduzido, especialmente porque a empresa atua em projetos e fabricação sob encomenda, de acordo com investimentos dos setores público e privado.

Em suma, na atualidade os mercados de atuação da BARDELLA estão em crise em relação a maioria de produtos e serviços que ela oferece. Embora a empresa continue estruturada mantendo sua expertise, pessoal chave e parque industrial, que apesar de redimensionado, está apto a retomar os serviços e a produção em larga escala, desde que haja o “respiro” necessário da moratória, resultante da esperada aprovação de seu Plano de Recuperação.

Acredita-se, ainda, que com a retomada das operações nos mercados de atuação da BARDELLA, logo ela retornará a seu patamar como empresa inovadora em tecnologia e expertise, rentável e, principalmente, fomentadora de novos empregos.

4. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Plano de Recuperação”: refere-se a este documento;

“Administradora Judicial”: Laspro Consultores Ltda. representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, conforme nomeação pelo Juízo da RJ, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista da LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contatos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos sem garantia;

“Créditos ME e EPP”: são os créditos sujeitos que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV da LRF;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME e EPP”: são os credores titulares de créditos, enquadrados como ME e EPP;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no município de Guarulhos;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, imposto e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da Vara única da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo 1;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 6a deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de

Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: trata-se de documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Ptax”: Ptax é uma taxa de câmbio calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil. Consiste na média das taxas informadas pelos dealers de dólar durante 4 janelas do dia;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1026974-06.2019.8.26.0224, em curso perante a Vara Única – Foro Distrital de Guarulhos, Estado de São Paulo.

“Recuperandas” ou “Empresas”: *BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresas que compõem o GRUPO BARDELLA.*

“Taxa Referencial”: é constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº. 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É disponibilizada para consulta no Banco Central do Brasil em sua página na Internet (<http://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/aviso.asp>) e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês;

5. PERSPECTIVAS DE FUTURO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA BARDELLA

A crise inédita que assolou a economia brasileira levou a BARDELLA a pleitear sua recuperação judicial, no intuito de protegê-la nesse momento de retração do volume de demandas comerciais. O objetivo é permitir que a empresa volte a manter os fluxos de caixa saudáveis para reconstituir seu capital de giro, implementando uma readequação e o desenvolvimento de novos negócios para que o volume de suas operações volte a ser equalizado.

É indiscutível que os fatos acima narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro das Recuperandas; mas, com a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira, não deverá afetar de forma definitiva a solidez das atividades por elas desenvolvidas, desde que passe por um processo de redimensionamento de suas atividades.

Não obstante, antes mesmo de pleitear a presente recuperação judicial, com o fim de adequar-se à situação atualmente enfrentada, as Recuperandas promoveram uma reestruturação interna, readequando suas operações, otimizando suas atividades e reduzindo custos, como já apontado. Ademais, tem mantido intensas negociações com seus principais credores, contatando potenciais investidores para fomento de novas parcerias ou mesmo para aquisição de parte de suas operações para incremento de ativos, sem prejuízo da manutenção de suas principais atividades

A reconhecida expertise, tecnologia e competência de seus administradores são outros elementos de convicção de que as Recuperandas retomarão seu caminho de sucesso, no melhor interesse daqueles que delas dependem.

No que toca a seus principais ramos de atuação (mecânica pesada e obras de infraestrutura), as projeções de futuro de renomados consultores econômicos apontam que, paulatinamente haverá alguma melhoria, o que por certo auxiliará as Recuperandas a saírem dessa temporária crise econômico-financeira que lhes acometeu, em virtude da crise nacional.



5.1 Perspectivas do mercado e o grupo BARDELLA

Os sopros de resgate da economia são ainda pouco vigorosos, entretanto, verifica-se que há uma perspectiva de retomada, obviamente não nos megalômanos moldes outrora alardeados, o que se vislumbra é uma retomada lenta e gradativa, que se espera, já mais madura no ano de 2020, o que exige seja aplicado o amargo aprendizado obtido no penoso período pós 2014.

Com relação ao Mercado de Óleo & Gás são sintomáticos os sinais de abertura, especialmente no tocante à exploração de petróleo e gás, não só pela Petrobras, mas também por empresas estrangeiras, permitindo o ingresso de gigantes mundiais de exploração desses combustíveis.

Assim, observando o histórico do grupo BARDELLA e sua expertise nesse segmento, e considerando as novas possibilidades para a indústria offshore brasileira buscar seu soerguimento, vislumbram-se excelentes oportunidades para as Recuperandas, com o mega leilão da cessão onerosa e os leilões da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para exploração dos campos petrolíferos do Pós-Sal e do Pré-Sal, que tornam realidade a exploração dessas reservas submarinas, e conseqüentemente, o ingresso de empresas estrangeiras nesse certame, novos investimentos serão feitos, abrindo, portanto, espaço para as Recuperandas venderem seus produtos e tecnologia.

Recente matéria intitulada “*Governo define critérios para compensação à Petrobras por aportes na cessão onerosa mega leilão do pré-sal previsto para outubro garantirá à Petrobras, além de um pagamento de US\$ 9,058 bilhões do governo, compensações de novos entrantes nas áreas*”, publicada no site G1.globo.com, em 24/04/2019, extraído da agência Reuters, bem ilustra esse novo momento:

“O governo definiu diretrizes para o cálculo da compensação devida à Petrobras por investimentos da estatal nos campos de Búzios, Atapu, Itapu e Sépia, em meio à preparação para o mega leilão previsto para 28 de outubro que oferecerá a investidores volumes excedentes às reservas nessas áreas envolvidas no chamado contrato de “cessão onerosa”.

Segundo portaria do Ministério de Minas e Energia em edição extra do Diário Oficial da União de terça-feira, a Petrobras será compensada pelos aportes realizados

nas áreas licitadas até a data de assinatura dos contratos de Partilha da produção decorrentes do leilão, que teve os bônus de assinatura fixados em R\$ 106,5 bilhões.”

Vê-se, dessa forma, que com o advento da Cessão Onerosa, novos “players” da exploração petrolífera já ingressaram e outros tantos hão de ingressar no mercado brasileiro, eliminando a influência intervencionista, política e burocrática que outrora vivenciamos, tornando o setor mais ágil, eficaz e rentável.

Ainda para ilustrar os vultosos volumes de recursos que serão vertidos para a exploração do segmento de O&G, recente artigo publicado em 17/06/2019, no site www.portosenavios.com.br, sob o título “*Vinte anos após o 1º. leilão, Petrobras opera 95% da exploração de petróleo*”, demonstra que um novo ciclo de investimentos se inicia, entretanto, contando agora com intensa participação da iniciativa privada, vejamos alguns trechos da referida matéria:

“Consórcios liderados por empresas estrangeiras levaram 6 das 13 áreas do pré-sal licitadas sob Temer, tendo sido responsáveis por 99% dos R\$ 6,8 bilhões arrecadados. O forte apetite vem de mudanças regulatórias que aliviaram obrigações de compras no país e permitiram a operação privada no pré-sal.

Como resultado dos leilões recentes, a ANP espera investimentos que, apenas as áreas leiloadas sob Temer, demandem cerca de 20 plataformas de produção.

Considerando leilões anteriores, o potencial de investimentos chega a R\$ 1,8 trilhão, com cerca de 60 plataformas. (g.n)

A norueguesa Equinor, por exemplo, prevê cinco poços no pré-sal brasileiro pelos próximos três anos e espera chegar a 2030 produzindo entre 300 mil e 500 mil barris por dia no país. A Exxon também fala em cinco poços entre este ano e o próximo.

“Esse futuro já está contratado”, diz o secretário-executivo do IBP (instituto que reúne as petroleiras), Antônio Guimarães. “Se voltar a investir US\$ 40 bilhões (R\$ 160 bilhões) por ano, que é a perspectiva para 2022 ou 2023, esse setor vai ser um motor da economia brasileira.”

Dessa forma, as expectativas para utilização das instalações fabris voltadas para o segmento de O&G são das mais otimistas, pois são reais as possibilidades de retomada do

desenvolvimento desse tradicional setor, permitindo afirmar que num curto prazo, esse setor resgatará o seu protagonismo na economia brasileira.

Ainda nessa esteira do segmento de O&G, notícias divulgadas no site www.otempo.com.br, em 13/09/19, sob o título “*Petrobras abre processo de venda da Gabriel Passos e mais três refinarias*”, esse movimento de mercado sinaliza importante momento para a indústria brasileira, haja vista que propicia não só a ocorrência de ampliação e novos investimentos por parte dos adquirentes dessas refinarias, como também obras de reformas e adequações do parque existente, senão vejamos:

“A Petrobras divulgou nesta sexta (13) os prospectos de venda das últimas quatro refinarias incluídas em seu plano de desinvestimentos, que prevê o repasse de cerca de 50% da capacidade nacional de refino a empresas privadas.

*O pacote inclui a **Refinaria Gabriel Passos** (g.n), em Betim (MG), a única unidade da região Sudeste que será oferecida pela estatal – as quatro localizadas em São Paulo e a Refinaria Duque de Caxias (Reduc), no Rio, ficarão com a empresa.*

Com a Regap, a estatal venderá 720 quilômetros de dutos, que ligam o terminal de recebimento de petróleo na Baía de Guanabara à refinaria. “Essa transação transformará o mercado de derivados de petróleo no Brasil” (g.n.), escreveu a empresa, no prospecto de venda.

.....

*Em junho, a Petrobras lançou os primeiros quatro prospectos de vendas de refinarias, incluindo no pacote as de maior porte: Abreu e Lima (Rnest), em Pernambuco, **Landulpho Alves (Rlam), na Bahia** (g.n.), Presidente Getúlio Vargas (Repar), no Paraná, e Alberto Passos (Refap), no Rio Grande do Sul.*

.....

O primeiro pacote atraiu interesse de tradings internacionais de combustíveis, petroleiras chinesas e da Raízen, parceria entre a Shell e a Cosan para este mercado. O processo, porém, ainda não entrou na fase de propostas firmes pelos ativos.

.....

Em junho, a Petrobras e o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) assinaram acordo estabelecendo prazo para a venda de refinarias até o fim de 2020, em troca da suspensão de investigações sobre abuso de poder econômico no mercado.

O acordo foi considerado positivo para a empresa – que já havia anunciado o interesse em reduzir sua fatia neste segmento –, mas criticado por concorrentes, que acusam a Petrobras de manter práticas anticompetitivas mesmo após a suspensão das investigações.”

Dessa forma, as expectativas para utilização das instalações fabris voltadas para o segmento de O&G são das mais otimistas, pois são reais as possibilidades de retomada do desenvolvimento desse tradicional setor, permitindo afirmar que num curto prazo, esse setor resgatará o seu protagonismo na economia brasileira.

Obviamente, além desse promissor segmento do mercado, qual seja, O&G, o grupo BARDELLA terá oportunidade de receber encomendas para o setor industrial de um modo geral, posto que a retomada da economia, embora lenta, se mostra premente, com isso, poderá entregar, além dos pórticos e pontes rolantes, equipamentos para movimentação de cargas para o setor de mineração, equipamentos para siderurgia e alumínio, de metalurgia pesada, especialmente voltados para usinas hidrelétricas, como comportas, grandes peças usinadas, incluindo, ainda, equipamentos a as usinas de geração de energia eólica, que se encontram em franca expansão.

A despeito das dificuldades vividas pelas devedoras, a manutenção da atividade empresarial pelas Companhias é a melhor forma de superação dessa crise econômica. Com o presente plano se espera manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e zelar pelos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

É de conhecimento público que o País está vivendo uma grave crise econômica, que já produziu forte impacto na indústria de mecânica pesada e infraestrutura, grande geradora de empregos e de grande relevância para a economia nacional.

O grupo BARDELLA, em razão de sua capacidade técnica e de produção, que ficou preservada com a retenção dos principais colaboradores, deverá retomar o crescimento de seu faturamento já em 2021, como se pode concluir dos comentários acima apresentados. Sem dúvida, os investimentos em obras de infraestrutura, Óleo e Gás (O&G), Energia e Mecânica pesada serão o motor dessa retomada.



Os produtos do grupo BARDELLA continuam tecnologicamente atualizados, sua mão de obra é especializada e confiável e seus clientes e parceiros internacionais permanecem ativos e fiéis.

De acordo com o fluxo de caixa projetado para o próximo ano, o grupo BARDELLA deve performar um faturamento de aproximadamente R\$ 50 milhões, e com a retomada da economia, em breve voltará a valores superiores a R\$ 100 milhões. Com esse fluxo de caixa anual a empresa apresentará um resultado positivo conforme será observado no Laudo Econômico-Financeiro, iniciando a reconstituição do capital de giro que foi consumido durante a crise.

Com a aprovação do Plano de Recuperação, já nos anos seguintes estará em condições de honrar os compromissos, voltando a abastecer o mercado que sempre atendeu.



6 PASSIVO TOTAL DA BARDELLA

Como detalhadamente apresentado nas relações de créditos anexa, **o valor total devido pelo GRUPO BARDELLA, sujeito à Recuperação Judicial, é de R\$ 392.228.249,61 (Trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo:**

R\$ 86.055.381,12 (Oitenta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e doze centavos), na classe I (Créditos Trabalhistas);

R\$ 152.670.142,46 (Cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil, cento e quarenta e dois reais, quarenta e seis centavos), na classe II (Créditos com Garantia Real);

R\$ 147.229.912,18 (Cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos), na classe III (Créditos Quirografários);

R\$ 6.272.813,85 (Seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais, oitenta e cinco centavos), na classe IV (Créditos de ME e EPP).



7 PROPOSIÇÕES DO PLANO

Após o deferimento do processo de recuperação judicial, novas medidas foram e serão adotadas para viabilizar a superação da crise enfrentada pelas Recuperandas:

7.1 Estratégia de superação da crise financeira

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a empresa terá condições de concluir sua reestruturação operacional, financeira e comercial para liquidar as pendências perante seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho.

Vale a pena ressaltar que a situação adversa que as Recuperandas enfrentam nesta contingência é meramente transitória e episódica, pois qualquer alteração na conjuntura, que já está acontecendo, da economia nacional, assim como o alinhamento da situação, com a reorganização que será proposta, por certo terá como resultado o saneamento rápido e eficaz da empresa, recolocando-a no caminho do desenvolvimento sustentável.

A tradição de mercado, aliada à vontade, experiência e dinamismo de seus dirigentes, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo, pois as Recuperandas tem todas as condições para superar esse período adverso.

Dentre as medidas voltadas para a otimização dos custos e obtenção de maior rentabilidade, está considerada uma contínua reorganização e redimensionamento de empresa, já há algum tempo iniciada, a fim de racionalizar os trabalhos e assegurar melhores resultados.

Mas ainda é importante destacar que a recuperação da empresa já está se dando por meio de redução de custos, redução de despesas financeiras, já comentado acima, dentre outras medidas.

É certo que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a empresa retomará o seu histórico de sucesso e liquidez, voltando a alcançar os números positivos que caracterizaram suas atividades. Mesmo nesse momento de crise é plenamente possível observar sinais de recuperação da situação econômica.



Todavia, sabemos que a retomada das atividades empresariais deve superar um período lento de aceleração de atividade.

Por isso, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial se faz necessária, permitindo a recuperação de volumes de mercado e conseqüentemente das vendas

7.2 Desmobilização de ativos

Será necessário, para complementar o Fluxo de Caixa, a possibilidade de venda de ativos não essenciais para a operação redimensionada das Recuperandas.

7.3 Distribuição de resultados

Não será realizada distribuição de resultados durante o período da recuperação judicial. Toda geração de caixa da empresa será direcionada para capital de giro e amortização de dívidas.

7.4 Outros meios de recuperação

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação, as Recuperandas poderão lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, dentre outros descritos no item 8.2 abaixo:



8. PROPOSTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1 Alienação de Unidades Produtivas Isoladas

8.1.1 Constituição de UPIs. Ficam constituídas como Unidades Produtivas Isoladas (UPIs): Guarulhos (SP), Sorocaba (SP), Itajobi (SP), São Mateus (ES), devidamente descritas e caracterizadas nos laudos de avaliação (Anexo 2), criadas especialmente para o fim de alienação, nos termos do Art. 60 e 141, da Lei 11.101/2005.

8.1.2 Obrigações Adicionais Relacionadas à UPIs. As Recuperandas deverão obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos necessários à constituição das UPIs, incluindo, mas não se limitando a, todas as autorizações, licenças e aprovações para o desenvolvimento das atividades das UPIs;

8.1.3 Ausência de Sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4 Forma de Alienação da UPI. A alienação das UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, serão realizadas observando-se os Arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

8.1.4.1 Edital Alienação das UPIs. Em até 60 (sessenta) dias contados da data da Homologação do Plano, as Recuperandas farão publicar edital, em jornal de grande circulação no local da sede da Bardella. Referido Edital preverá, dentre outros: (i) as condições mínimas para participação dos interessados do processo de alienação da UPI; (ii) prazos para apresentação de propostas, com data e hora para a apresentação das mesmas em duas vias de igual teor, em envelopes fechados, direcionados ao MM. Juízo de Recuperação Judicial; e (iii) critérios para definição da proposta vencedora ("Edital de Alienação da UPI").



8.1.4.2 Processo Competitivo. O processo competitivo para alienação da UPI deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação da UPI , por meio leilão por propostas fechadas (artigo 142, inciso II, da Lei 11.101/2005), que deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 dias após a publicação do Edital de Alienação da UPI.

8.1.4.3 Disponibilização de Informações: As Recuperandas e/ou sua assessoria financeira disponibilizarão a todos os interessados, e somente a esses, em participar do processo competitivo, ante a prévia assinatura de compromisso de confidencialidade no acesso a tais informações, todos os documentos e informações relativos às UPIs, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação do ativo.

8.1.4.4 Abertura dos Envelopes. Os envelopes lacrados contendo as propostas serão abertos na data da Alienação das UPIs, designada no respectivo edital de alienação das UPIs, pelo Juízo da Recuperação, em audiência aberta aos interessados, com a presença do representante do Ministério Público e do Administrador Judicial.

8.1.4.5 Condições Mínimas da Proposta para Aquisição da UPI. A(s) Proposta(s) deverá(ão): (i) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretroatável, por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação; (ii) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (iii) comprovar a capacidade econômico-financeira do proponente, por meio da seguinte documentação: (a) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (c) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI; e (d) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas; (iii) prever o preço proposto pela aquisição da UPI, atendendo ao Valor Mínimo; (iv) prever pagamento do preço em moeda nacional corrente; e (v) ser apresentada(s) no



prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao MM. Juízo da Recuperação Judicial.

8.1.4.6 Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo: (i) **à vista**: pagamento do valor total da arrematação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação das Recuperandas, a ser realizado pelo adquirente por meio de depósito em conta corrente de titularidade das Recuperandas, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI, que será supervisionada pelo Administrador Judicial; (ii) **a prazo**: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação das Recuperandas, a ser realizado pelo adquirente, a ser depositado em conta corrente de titularidade das Recuperandas, aberta especificamente para o recebimento do produto da Alienação da UPI e o saldo poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, sendo que as parcelas serão atualizadas monetariamente pelo índice de atualização do CDI, adicionado de juros de 1% ao mês.

8.1.4.7 **Escolha da Proposta Vencedora.** Após a abertura das propostas pelo MM. Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 8.1.4.4., o Administrador Judicial, em até 48 horas, contadas da abertura das propostas, disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os credores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação da respectiva UPI.

8.1.4.7.1 A proposta vencedora será submetida ao MM. Juízo da Recuperação Judicial para que seja homologada a Alienação da UPI. Caso a venda seja na condição à vista, o MM. Juízo da Recuperação expedirá carta de arrematação mediante a comprovação do depósito do valor integral da proposta nos termos da Cláusula 8.1.4.6 acima. Por sua vez, caso a venda seja a prazo, a carta de arrematação será expedida no final do pagamento, sendo certo que os pagamentos observarão o disposto na Cláusula 8.1.4.6 acima.

8.1.4.7.2 Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto



pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 11,82% (onze vírgula oitenta e dois por cento) ao ano, em moeda corrente nacional.

8.1.4.8 Inadimplemento do Adquirente. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8.1.4.6, o adquirente faltoso deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Proposta por ele apresentada, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial.

8.1.4.8.1 A proposta do adquirente faltoso será automaticamente desclassificada e, por conseguinte, será declarado vencedor o adquirente da proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço pela UPI.

8.1.5 Valor de avaliação da UPI. Os valores de avaliação das UPIs encontram-se no Anexo 2, Guarulhos, Sorocaba, Itajobi, S. Mateus, que poderão ser disponibilizadas em lotes fechados, ou em partes, de forma a maximizar o resultado financeiro.

8.1.5.1 A alienação da UPI deverá observar o Valor de avaliação previsto no Anexo 2 e no Edital de Alienação da UPI, a qual não poderá ocorrer por montante inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Valor de avaliação da UPI . Caso nenhuma proposta seja oferecida observando-se as condições acima mencionadas, as Recuperandas, providenciarão às suas expensas e, apresentarão em juízo, nos autos da sua recuperação judicial, em até 60 dias contados da mencionada aprovação, nova avaliação da UPI. Assim, deverá ser publicado novo Edital, em até 30 dias para nova tentativa de alienação da UPI, no que for aplicável o procedimento já previsto.

8.1.6 Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação das UPIs. Os valores arrecadados com as Alienações de cada uma das UPIs Guarulhos *(SP) e Sorocaba (SP), serão disponibilizados para pagamento dos credores com garantia (Classe II), conforme definido no item específico, liberando o saldo remanescente que



comporá o fluxo de caixa destinado ao pagamento dos demais credores e à recomposição do capital de giro das Recuperandas.

8.2 Utilização de Outros meios de recuperação

Não obstante as medidas aqui declaradas, para atingir o objetivo da recuperação as Recuperandas poderão lançar mão de quaisquer dos meios expressamente previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, de:

8.2.1 Medidas de natureza societária Alteração do controle societário –

Os cotistas das Recuperandas poderão negociar parte ou mesmo a integralidade do controle com eventuais interessados. Por essa via poder-se-á encontrar novas soluções para a implementação do plano de recuperação. Com este intuito serão expedidos Mandatos a gestoras de fundos ou empresas de consultoria, que se interessem pelo processo de venda dessas participações e/ou Unidades Produtivas Isoladas. Com a finalidade de agilizar este processo os credores poderão indicar mandatários para este fim. Em caso de haver proposta firme para alteração de parte ou da integralidade do controle societário das Recuperandas, será obrigatória a comunicação nos autos e concessão de prazo de 10 (dez) dias para a manifestação.

8.2.2 Alienação parcial ou arrendamento de bens – Além da alienação da atividade de produção, poder-se-a proceder à alienação ou arrendamento de outros bens de propriedade das Recuperandas. Esta alienação se dará em bloco (uma unidade produtiva isolada) ou de forma individualizada (determinado bem ou propriedade que integre o patrimônio das Recuperandas) preservando a operação remanescente para as Recuperandas. A alienação se dará sempre isenta de dívida fiscal e/ou trabalhista, nos termos do que dispõe os artigos 60 e 141 da Lei 11.101/05 e poderão se dar de forma direta, tendo como objeto o próprio bem, ou unidade comercial, ou então por meio de cisão, que segregue em uma nova empresa o ativo a ser alienado. Todas essas hipóteses podem, se for do interesse dos credores, permitir a composição do endividamento das Recuperandas. Alternativamente, tais unidades e bens também poderão ser arrendados. No caso de venda de uma UPI cujos ativos sejam objeto de garantia, os respectivos credores beneficiários, que deverão autorizar expressamente,



terão prioridade no recebimento dos valores obtidos nos termos da Clausula de pagamento da Classe II (Credores com Garantia Real).

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os credores serão agrupados nas quatro classes determinadas pela Lei, a saber:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, incluindo os que estiverem atualmente em apreciação pelo Judiciário;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – Titulares de créditos quirografários;

IV – Titulares de créditos microempresas e empresas de pequeno porte.

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à propositura da recuperação judicial.

9.1 Classe I - Credores trabalhistas

Em conformidade com o artigo 54 da Lei 11.101/05, os créditos de origem trabalhista que constam da relação de credores serão pagos dentro do prazo de um ano, a contar da data de Homologação do Plano de Recuperação, ou mesmo prazo a contar do transito em julgado da sentença que julgar a habilitação de crédito, observadas as seguintes condições:

9.1.1 Os Credores Trabalhistas que não se manifestarem em 15 dias corridos da data de publicação da homologação do plano de recuperação, receberão o montante equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de seus Créditos Trabalhistas, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4 e 9.1.5, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, e pago em até um ano da data da Homologação do plano de recuperação, dando total quitação de seu crédito.

Os Credores Trabalhistas poderão, a seu critério, alternativamente à forma de pagamento prevista na Cláusula acima, optar pelo recebimento de seus Créditos Trabalhistas, por meio do envio de notificação às Recuperandas neste sentido em até 15 (quinze) dias corridos da Homologação do Plano, conforme uma das opções previstas abaixo.

9.1.2 Opção A – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito Trabalhista, descontados eventuais valores pagos nos termos da Cláusulas 9.1.4 e 9.1.5, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação.

9.1.3 Opção B – Credores Trabalhistas. Pagamento do montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do Crédito Trabalhista, descontados eventuais valores pagos nos termos das Cláusulas 9.1.4 e 9.1.5, corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial, acrescidos de taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento, em até 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira até o último dia útil do décimo segundo mês após a homologação do plano de recuperação e a segunda até o último dia útil do vigésimo quarto mês após a homologação do plano de recuperação e a terceira até o último dia útil do trigésimo sexto mês após a homologação do plano de recuperação

9.1.4 Independentemente da forma de pagamento dos Créditos Trabalhistas conforme Cláusulas acima, serão pagos: (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação do Plano, eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial; (ii) no prazo de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano, será pago o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil



reais) aos Credores Trabalhistas que aceitarem liquidar seu crédito por até R\$5.000,00 (cinco mil reais), respeitado o limite do valor de cada Crédito Trabalhista.

9.1.5 Credores trabalhistas que tenham créditos superiores a R\$100.000,00 (Cem mil reais), poderão optar por receber seus créditos dentro das opções A ou B, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais). O valor que exceder será pago da mesma forma que os credores Quirografários.

9.1.6 Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

9.2 Classe II - Credores com garantia real

Os credores com garantia real serão pagos através da venda das garantias ali empenhadas, quitando através dessa liquidação oitenta por cento (80%) dos montantes devidos, no prazo de 36 meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação, ou de acordo com os recebimentos auferidos pela venda das garantias em formato de Unidades Produtivas Isoladas, de acordo com o Art. 60 da Lei 11.101/2005.

O saldo remanescente de vinte por cento (20%) do valor original corrigido pela taxa referencial (TR) acrescido de juros de 2% ao ano contados a partir do final do “stay period”, será pago da mesma forma e com o mesmo bônus de adimplemento aplicado aos “Credores Quirografários”, abaixo definidos.

9.3 Classe III – Credores Quirografários

Os credores quirografários serão quitados da seguinte forma

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano

Carência de Encargos	24 meses		
Carência de Principal	24 meses		
Prazo de Pagamento	13 anos		
Amortização*	Pgto.	escalonado	parc.
Semestrais			

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (75%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.1 Classe III - Credores Parceiros:

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Nessa categoria serão classificados os credores que:

-sendo titulares de garantia real, concordem com a liberação ou com a substituição dessas garantias pela oneração de outros ativos;

-disponibilizem linhas de crédito em montante igual ou superior a R\$ 5 milhões para as Recuperandas sem aval ou garantias reais adicionais, que seja utilizadas pelas Recuperandas;

- disponibilizem ao longo do período de recuperação judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida observadas as seguintes condições:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc.
semestrais	

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano
Bônus Adimplemento***	35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.3.2 Pagamento de valor fixo dentro da Classe Quirografários:

Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

9.4 Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão quitados da seguinte forma:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+2% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	13 anos
Amortização*	Pgto. Escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 8	1,25% ao ano
9 a 16	1,88% ao ano
17 a 26	2,50% ao ano

Bônus Adimplemento*** 75,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (75%) será considerado quitado como bônus de adimplemento.

9.4.1 Classe IV - Credores Parceiros:

Serão reunidos os credores dispostos a renovar sua confiança nas Recuperandas e efetivamente participar de seu esforço de recuperação.

Serão considerados credores parceiros nesta classe, aqueles que disponibilizem ao longo do período de recuperação judicial, prazo de pagamento para fornecimento de mercadorias e/ou serviços de no mínimo 60 dias da entrega final da mercadoria ou término dos serviços executados, que seja utilizado pelas Recuperandas;

As Recuperandas propõem a amortização da dívida, observadas as seguintes condições:

%Saldo Devedor	100%
Encargos*	TR**+1,5% ao ano
Carência de Encargos	24 meses
Carência de Principal	24 meses
Prazo de Pagamento	6 anos
Amortização*	Pgto. escalonado parc. semestrais

* Contados a partir da homologação do Plano de Recuperação e com encargos computados sobre cada parcela;

** Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória no. 294, de 31 de janeiro de 1991;

A forma de escalonamento das parcelas semestrais será conforme tabela abaixo:

Parcela	Amortização
1 a 4	6,50% ao ano
5 a 12	13,0% ao ano
Bônus Adimplemento***	35,00%

*** Uma vez honrados os saldos devedores até a última parcela, o saldo remanescente (35%) será considerado quitado como bônus de adimplemento

9.4.2- Pagamento de valor fixo dentro da Classe IV:

Após a Homologação do Plano de Recuperação serão antecipados, dentro de um período de 12 (doze) meses, os pagamentos dos credores de valor reduzido, até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o intuito de minimizar o custo de administração da dívida. Este valor será estendido aos demais credores que, mesmo tendo crédito superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aceitem quitar seu crédito por este valor.

10. AS FONTES DE CAIXA

São previstas no presente Plano duas fontes geradoras de caixa para as Recuperandas.

10.1. Recursos Operacionais

É o saldo líquido de caixa gerado pela operação, deduzidos todos os investimentos necessários, assim como a renovação de ativos. As projeções adiante detalhadas estimam a seguinte geração de caixa para os próximos períodos:

Ano	Geração de Caixa (em R\$x10 ³)
2020	6.253
2021	7.613
2022	10.533
2023	12.142
2024	12.050
2025	13.053
2026	13.691
2027	13.678
2028	13.691
2029	13.651
2030	13.691

10.2. Fundo de Ativos

Os recursos advindos da venda de ativos fixos, unidades produtivas isoladas e outros, serão canalizados para um fundo especialmente constituído para incrementar as reservas, que serão apresentadas a seguir.

11. MECANISMO DO LEILÃO REVERSO

Fica facultado às Recuperandas convocarem os credores para participar de leilão reverso, desde que observados os seguintes pré-requisitos:

- a. Esteja em dia com o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- b. Haja geração de recursos provenientes de fonte não operacional; e
- c. Haja condições favoráveis de caixa.

Nesse caso, as empresas poderão, a seu critério, oferecer a possibilidade de liquidação da dívida com os credores que concordarem com as condições abaixo.

- a. Com 30 (trinta) dias de antecedência, os credores serão convidados a participar do leilão e informados da verba que será disponibilizada;
- b. Por meio do procedimento conhecido como “leilão reverso” será pago, primeiramente, o credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu crédito;
- c. O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponível, até que não haja mais interessados em oferecer deságios. Nesse caso, o leilão se encerra e o saldo da verba será destinado à recomposição do capital de giro das Recuperandas;
- d. Na hipótese de que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial.



12. DÍVIDAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Quanto às dívidas fiscais e tributárias, as Recuperandas ensejarão tratativas com as autoridades competentes com o objetivo de obter parcelamento de seus créditos nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05.

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp or mark.

13. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

Conjunto dos fluxos financeiros projetados até 2030, contemplando a geração operacional de caixa, os recursos provenientes da liquidação de ativos e outras fontes, bem como a destinação desses recursos para quitação dos credores.

13.1 Fluxo de caixa



	dez/20	dez/21	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25	dez/26	dez/27	dez/28	dez/29	dez/30
Receita Líquida	50.000	60.000	80.000	100.000	100.000	110.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
(-) Custos Prod. Vendidos 85%	42.500	51.000	68.000	85.000	85.000	93.500	102.000	102.000	102.000	102.000	102.000
(-) Outros Custos	500	640	720	800	940	920	990	1.010	990	1.050	990
Lucro Bruto	7.000	8.360	11.280	14.200	14.060	15.580	17.010	16.990	17.010	16.950	17.010
% Margem Bruta	14,0%	13,9%	14,1%	14,2%	14,1%	14,2%	14,2%	14,2%	14,2%	14,1%	14,2%
(-) Despesas	747	747	747	747	747	747	747	747	747	747	747
EBITDA	6.253	7.613	10.533	13.453	13.313	14.833	16.263	16.243	16.263	16.203	16.263
% Margem EBITDA	12,5%	12,7%	13,2%	13,5%	13,3%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%	13,5%	13,6%
(-) Depreciação	10.811	10.811	10.811	9.600	9.600	9.600	8.700	8.700	8.700	8.700	8.700
(+) Outras Receitas											
(-) Despesas Financeiras											
Lucro Líquido antes do IR	- 4.558	- 3.198	278	3.853	3.713	5.233	7.563	7.543	7.563	7.503	7.563
(-) IR/CSLL Corrente	0	0	0	1.310	1.262	1.779	2.571	2.565	2.571	2.551	2.571
Lucro Líquido	- 4.558	- 3.198	278	2.543	2.451	3.454	4.992	4.978	4.992	4.952	4.992
% Margem Líquida	-9,1%	-5,3%	-0,3%	2,5%	2,5%	3,1%	4,2%	4,1%	4,2%	4,1%	4,2%
Fluxo Livre	6.253	7.613	10.533	12.143	12.051	13.054	13.692	13.678	13.692	13.652	13.692

Handwritten signature and initials.

. **Usos e fontes**

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name followed by a circular mark.

Periodo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Total															
Fluxo livre	R\$ 130.051,44	R\$ 6.253,00	R\$ 7.613,00	R\$ 10.533,00	R\$ 12.142,98	R\$ 13.053,78	R\$ 13.691,58	R\$ 13.678,38	R\$ 13.691,58	R\$ 13.651,98	R\$ 13.691,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Disponível	R\$ 130.051,44	R\$ 6.253,00	R\$ 7.613,00	R\$ 10.533,00	R\$ 12.142,98	R\$ 13.053,78	R\$ 13.691,58	R\$ 13.678,38	R\$ 13.691,58	R\$ 13.651,98	R\$ 13.691,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Garantidos	R\$ 127.500,00														
Garantidos II															
Disponível	R\$ 63.750,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21.250,00											
Sorecaba	R\$ 165.000,00														
Disponível	R\$ 82.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00												
Itajobi	R\$ 2.300,00														
Disponível	R\$ 1.150,00	R\$ 383,33	R\$ 383,33	R\$ 383,33											
Recursos Totais	R\$ 442.051,44														
Recursos disponíveis	R\$ 277.451,44	R\$ 55.386,33	R\$ 56.746,33	R\$ 59.666,33	R\$ 12.142,98	R\$ 13.053,78	R\$ 13.691,58	R\$ 13.678,38	R\$ 13.691,58	R\$ 13.651,98	R\$ 13.691,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pagamentos RJ															
Trabalhistas	R\$ 25.746,88	R\$ 17.703,52	R\$ 5.623,23	R\$ 2.420,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C.Garantia	R\$ 122.136,11	R\$ 40.712,04	R\$ 40.712,04	R\$ 40.712,04											
Quirogratário	R\$ 92.246,85	R\$ 811,00	R\$ -	R\$ 7.854,43	R\$ 14.419,72	R\$ 14.419,72	R\$ 15.064,29	R\$ 15.064,29	R\$ 1.933,73	R\$ 1.933,73	R\$ 2.578,30	R\$ 2.578,30	R\$ 2.578,30	R\$ 2.578,30	R\$ 2.578,30
ME EPP	R\$ 2.866,05	R\$ 209,60	R\$ -	R\$ 228,75	R\$ 420,60	R\$ 420,60	R\$ 439,05	R\$ 439,05	R\$ 55,34	R\$ 55,34	R\$ 73,79	R\$ 73,79	R\$ 73,79	R\$ 73,79	R\$ 73,79
Total RJ	R\$ 242.995,89	R\$ 59.436,16	R\$ 46.335,27	R\$ 51.215,35	R\$ 8.063,18	R\$ 14.840,32	R\$ 15.503,34	R\$ 15.503,34	R\$ 1.989,07	R\$ 1.989,07	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09
Recursos Disponíveis	R\$ 277.451,44	R\$ 55.386,33	R\$ 56.746,33	R\$ 59.666,33	R\$ 12.142,98	R\$ 13.053,78	R\$ 13.691,58	R\$ 13.678,38	R\$ 13.691,58	R\$ 13.651,98	R\$ 13.691,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo	R\$ 34.455,55	R\$ 4.049,83	R\$ 4.049,83	R\$ 4.059,80	R\$ 2.769,74	R\$ 1.786,54	R\$ 1.811,76	R\$ 1.824,96	R\$ 11.702,51	R\$ 11.662,91	R\$ 11.039,49	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09	R\$ 2.652,09

14. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail bardella.rj@gmail.com ou através de correspondência, com aviso de recebimento, a ser enviada para a DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Departamento de Recuperação Judicial, Estrada Municipal Araras Elihu-Root, Km 3 Núcleo Araruna, Araras, SP, CEP 13600970, Brasil, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;

Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento deste plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, decorrentes das dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. O Plano de Recuperação não poderá ser alterado, salvo se, por condições supervenientes, houver necessidade, mediante convocação de assembleia geral de credores. Aprovadas as alterações, observado o “quórum” disposto no artigo 45 da LRF, obrigarão a todos os credores.

Considerando que este Plano de Recuperação disciplina o pagamento de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sua aprovação em assembleia geral de credores com posterior concessão da recuperação judicial implicará anuência dos credores ao cancelamento de protestos de títulos submetidos aos efeitos do processo e a exclusão nos cadastros de inadimplentes do nome das Recuperandas.

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, inclusive aqueles que detêm alienação ou cessão fiduciária de valores mobiliários ou imobiliários em garantia, poderão optar por serem pagos na forma e condições previstas neste Plano, por contrato diretamente com as Recuperandas ou por meio da assinatura de termo de adesão.

Após o pagamento integral de todos os credores nas condições previstas no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Os credores darão às Recuperandas e aos seus respectivos avalistas a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos sujeitos à recuperação judicial.

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de obrigações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de disputa judicial, ou procedimento arbitral, em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.



16. CONCLUSÃO

Por último, cabe esclarecer que os elementos e demais informações contábeis que fundamentaram a elaboração do presente Plano, assim como suas projeções e análises, são de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento. É absolutamente impossível eliminá-lo totalmente. Por esse motivo, de forma transparente, procurou-se adotar premissas cautelosas a fim de não comprometer a realização do esforço conjunto a ser empreendido.

O presente Plano foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, utilizando-se os meios previstos no artigo 50, e considerando o disposto no artigo 59.

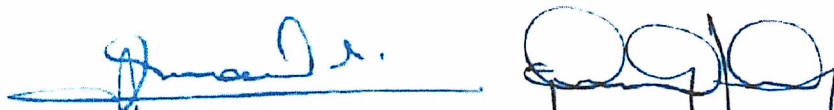
Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da mesma lei, aa Recuperandaa comprometem-se a honrar os demais pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação.

Uma vez aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, a lei obriga seu cumprimento pela devedora, seus credores e sucessores, a qualquer título, ficando autorizada a implantação das medidas nele previstas.

São Paulo, 10 de outubro de 2019

BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.



BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.



DURAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

